



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.688/2011 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece normas para oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados que prestam serviços, manutenção, conserto e/ou substituição de peças em veículos automotores leves, novos e usados e dá outras providências.

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal de Lauro Müller -SC, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para efeitos dessa Lei considera-se:

- I- Oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados qualquer estabelecimento comercial que realize consertos e/ou substituição de autopeças nos sistemas de alimentação, climatização, freios, motor, pneus e rodas, sinalização, suspensão e eixos, transmissão e mecânica em geral de veículos automotores.
- II- Resíduos de classe I - perigosos que podem ocasionar danos a saúde e ao meio ambiente. Exemplos: óleo lubrificante usado ou não, (óleo motor, óleo de freio, graxas), baterias de carros e outros.

Art. 2º - Os estabelecimentos que trata o artigo anterior, para a sua operação e funcionamento visando à preservação do meio ambiente, deverão:

- I- manter em seu estabelecimento uma caixa separadora de água e óleo, com canalização visível e de fácil acesso evitando danos ao meio ambiente;
- II- correta destinação de lubrificantes (óleo motor, óleo de freio, graxas), trocados dos veículos, possuindo o contrato da empresa responsável pela coleta e/ou nota fiscal do destinado dado;
- III- correta destinação das embalagens plásticas de óleos lubrificantes, possuindo certificado de coleta do coletor;
- IV- correta destinação de outros resíduos de classe I, com certificação feita por uma empresa qualificada.
- V- correta destinação dos pneumáticos inservíveis, coletados pela empresa fabricante e/ou importadora, com certificado de coleta da empresa responsável.

Art. 3º - Os estabelecimentos de trata esta lei deverão manter obrigatoriamente em local visível ao consumidor o seguinte item:

- I- Certificado de Cadastro Ambiental.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

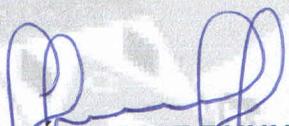
Art. 4º - Os empreendimentos citados nessa lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de publicação desta, para se adequarem e realizarem o licenciamento ambiental de sua atividade.

Art. 5º - O não cumprimento no disposto desta lei implicará nas sanções estabelecidas na Lei Federal 9.605/98 (Crimes Ambientais) e Decreto Federal 6.514/2008.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 21 DE JUNHO DE 2011.



HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.



MORGANA FERNANDES
Sec. Administração, Fin. Planej.